



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

Gabinete do Presidente

Pça. Amaral Peixoto, 46-Centro-Silva Jardim-RJ-CEP:28.820-000

Tel/Fax ( 22 ) 2668-1142 – CNPJ 30.169.320/0001-30

E-MAIL: [camarasj@ig.com.br](mailto:camarasj@ig.com.br)

LEI 1.292 DE 09 DE janeiro 2004 .

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE

Art. 1º - Fica criado o **FMMA – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, com o objetivo de dar suporte aos programas de estímulo às atividades do Meio Ambiente, desenvolvidas pelo Município de Silva Jardim.

Art.2º - Constituirão receitas do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**:

I – Recursos provenientes da transferência advindas do **FECAME** e outras oriundas do Governo federal e Estadual, especificamente alocadas para as atividades de preservação do Meio Ambiente.

II – As dotações constantes do orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** e as transferências efetuadas pela Prefeitura Municipal.

III – Doações, legados, auxílios, contribuições, subvenções, transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais.

IV – Rendimentos oriundos de aplicações financeiras de recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, realizadas na forma da Lei.

V – Recursos oriundos de convênios, acordos e contratos.

VI – Recursos provenientes de serviços prestados.

VII – O pagamento de empréstimos concedidos com os recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, destinados à recuperação e preservação do Meio Ambiente.

VIII – Recursos decorrentes do uso de tecnologia para análise de solo, água, estudos de impacto ambiental e **RIMA**.

REGISTRADO AS FLS. 1221, 1222, 1223 DO LIVRO COMPETENTE

EM, 09 DE  janeiro  DE  2004

SECRETÁRIO:  [assinatura]



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Gabinete do Presidente  
Pça. Amaral Peixoto, 46-Centro-Silva Jardim-RJ-CEP:28.820-000  
Tel/Fax ( 22 ) 2668-1142 – CNPJ 30.169.320/0001-30  
E-MAIL: [camarasj@ig.com.br](mailto:camarasj@ig.com.br)

**IX – Recursos decorrentes da alienação de material, bens e equipamentos considerados inservíveis de propriedade do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**X – Outros recursos de quaisquer origens, que lhe sejam transferidos.**

**XI – Doações monetárias feitas diretamente ao FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**XII – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.**

**XIII – Receitas provenientes de entidades e órgão vinculados a Secretaria de Meio Ambiente.**

§ 1º- Todos os recursos que compõem o **FUNDO** serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta bancária especificada sob denominação de **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, exceto os recursos que não tem destinação específica sem conta especial sob a denominação de **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**.

§ 2º- **O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** obedecerá às normas da Lei Federal nº4.320 de 17.03.1964.

§ 3º- Fica o **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** autorizado a efetuar aplicações financeiras no sistema financeiro oficial, dos recursos que trata este artigo, desde que não venha a intervir ou prejudicar as atividades de recuperação e preservação do Meio Ambiente.

§ 4º- As aplicações contidas no Parágrafo 3º. do art.1º, desta Lei, serão suspensa imediatamente, tão logo a necessidade da preservação do Meio Ambiente, degrada ou em risco, ficando desde logo, disponíveis os recursos para combater as causas originárias.

**Art.3º - O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** será administrado por um Gestor nomeado pelo Prefeito Municipal, por decreto Municipal, que apresentará balancetes mensais e um balanço anual das aplicações efetuadas.

§ 1º- A proposta orçamentária anual do **FUNDO** deverá ser apresentada e aprovada pelo **CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**.

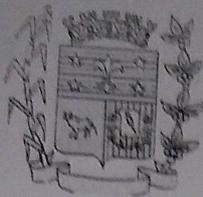
§ 2º- Recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** serão aplicados em planos e programas, segundo critérios técnicos seletivos, estabelecidos pelo **CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, ouvidas instituições especializadas no assunto.

§ 3º- A aplicação dos recursos e a movimentação dos recursos físicos e monetários do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** serão feitas através de cheques assinados necessariamente pelo Presidente do **FUNDO**, pelo Gestor e/ou Secretário de Meio Ambiente.

**Art.4º - Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE serão REGISTRADO AS FLS. 1231, 123V DO LIVRO COMPETENTE**

EM, 09 DE Janeiro DE 2004

SECRETÁRIO: Milcomus



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

Gabinete do Presidente

Pça. Amaral Peixoto, 46-Centro-Silva Jardim-RJ-CEP 28.820-000

Tel/Fax ( 22 ) 2668-1142 - CNPJ 30.169.320/0001-30

E-MAIL: [camara@ig.com.br](mailto:camara@ig.com.br)

aplicados em:

I - Financiamentos de planos, programas e projetos referentes à recuperação e preservação do Meio Ambiente enquadrados nas diretrizes da Política de Gestão Ambiental aprovadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e outros programas similares, previamente selecionados e aprovados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

II - Pagamento pela prestação de serviços técnicos a instituições de direito público e privado pela execução de programas e projetos específicos do Meio Ambiente.

III - Aquisição de material permanente, de consumo e de insumos necessários para o custeio e manutenção de instalações e equipamentos utilizados na recuperação e preservação do Meio Ambiente.

IV - Construção e ampliação de obras civis que permitam alcançar melhor qualidade de vida para a população e que estejam enquadradas na Política Municipal de Gestão Ambiental.

V - Melhoria e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e ações referentes à recuperação e preservação do Meio Ambiente.

VI - Implementação de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para as atividades do meio Ambiente.

VII - Aquisição de equipamentos com recursos do FECAM, do próprio FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, da Prefeitura, de doações, bem como os outros programas Federais, Estaduais e Municipais que possam ser instituídos.

Art.5º - As definições e enquadramento dos financiamentos concedidos pelo FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE envolvendo itens a serem financiados, ou seja, caracterização dos beneficiários, formas de amortização, carências, encargos financeiros, serão estabelecidos pelo Conselho Municipal de meio Ambiente.

Art.6º - O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, será administrado por um Conselho composto pelos seguintes membros representados paritariamente pelo poder público municipal e a sociedade civil; nomeados pelo prefeito, para mandato de dois anos, a saber:

I - **PRESIDENTE DO CONSELHO** - Deverá ser membro da Secretaria de Meio Ambiente.

II - **GESTOR DO CONSELHO** - Representante da Secretaria Municipal de Fazenda, funcionário público.

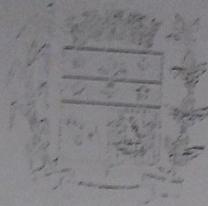
III - Um representante, do **CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**.

IV - Um representante da Associação Comercial de Silva Jardim.

REGISTRADO AS FLS. 123V 124F 124 DO LIVRO COMPETENTE

EM, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2004

SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

Gabinete do Presidente

Pça. Amaral Peixoto. 46-Centro-Silva Jardim-RJ-CEP:28.820-000

Tel/Fax ( 22 ) 2668-1142 – CNPJ 30.169.320/0001-30

E-MAIL:

V- Um representante das Associações de Moradores.

VI- Um representante das organizações não Governamentais, ligadas às atividades do Meio Ambiente.

§ 1º - As decisões administrativas serão tomadas em reunião plenária, com participação de pelo menos 2/3 (dois terços), dos integrantes, pela maioria dos votos.

§ 2º - O Conselho Municipal de Meio ambiente será órgão deliberativo e de assessoramento do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

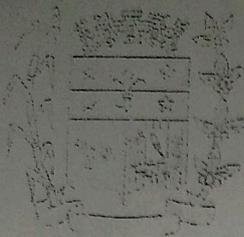
§ 3º - Os Membros do Conselho previsto no Art. 6º desta Lei, não serão remunerados.

**Art. 7º - O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** é dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, de conformidade com a legislação em vigor.

**Art. 8º -** As contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão submetidas à análise e apreciação do Conselho MUNICIPAL DE Meio Ambiente, mensalmente, de forma sistemática e anualmente de forma analítica.

**Art. 9º -** Os saldos positivos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, apurados no balanço no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

**Art. 10º - O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, em conformidade com critérios previamente discutidos com o Conselho Municipal de Meio Ambiente.



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

Gabinete do Presidente

Pça. Amaral Peixoto, 46-Centro-Silva Jardim-RJ-CEP:28.820-000

Tel/Fax ( 22 ) 2668-1142 – CNPJ 30.169.320/0001-30

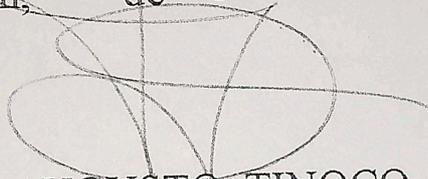
E-MAIL: [cam.municipal@silvajardim.br](mailto:cam.municipal@silvajardim.br)

---

Art. 11º - Os casos não previstos nesta LEI serão resolvidos após apresentação de emenda com análises do Conselho Municipal de Meio Ambiente, aprovado pelo Legislativo Municipal.

Art.12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 09 de janeiro de 2004.

  
AUGUSTO TINOCO  
Prefeito